



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE E
.....

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, com sede na Rua do Rosário nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.685.438/0001-16, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Danielle Martins, registrada sob a matrícula funcional nº 1174, **doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **doravante designado CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 089/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Formação de Registro de Preços visando a contratação de laboratório regional de prótese dentária (LRPD) para executar serviços de confecção e produção de próteses dentárias gratuitas em atendimento a população do Município de Piedade do Rio Grande.**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. **Ata de Registro de Preços nº ____/2025;**
 - 1.2.2. Edital de Licitação;
 - 1.2.3. Termo de Referência – Anexo I;
 - 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.5. Proposta do Proponente;
 - 1.2.6. Eventuais anexos de documentos declarações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência da **Ata de Registro de Preços nº ____/2025.**
- 2.2. A prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 2.2.1. houver a prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº ____/2025;**
 - 2.2.2. houver interesse público pela continuidade dos serviços;
 - 2.2.3. o Programa de prótese dentária for mantido pelo Governo Federal e o Município manter a adesão ao programa;
 - 2.2.4. o Contratado não estiver impedido de licitar e contratar com o Município de Piedade do Rio Grande;
 - 2.2.5. o Contratado concordar com os valores e as quantidades de serviços propostos para o exercício subsequente.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.4. As prorrogações serão realizadas mediante Termo Aditivo.



- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.7. Na formalização do contrato haverá a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.8. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo Município por intermédio deste instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução e modelos de execução e gestão contratual se encontram pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
- 3.2. Para a confecção das próteses será obrigatório que a Contratada obedeça às normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), além dos critérios de qualidade estabelecidos, sendo que os produtos serão recebidos, conferidos e aprovados ou reprovados pelo responsável técnico do Contratante (cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piedade do Rio Grande).
- 3.3. É de inteira responsabilidade de a Contratada realizar o atendimento ao beneficiário na sede do Município de Piedade do Rio Grande e realizar a moldagem dentária, de modo que as próteses dentárias deverão ser confeccionadas com as características de cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele, com os dentes em cor natural, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética individualizada, não devendo sofrer alteração de coloração, variações térmicas e na função mastigatória.
- 3.4. A Contratada/LRPD deverá se mobilizar sempre até o quinto dia útil de cada mês, após o recebimento da ordem de serviço, para comparecer na Unidade de Saúde do Município de Piedade do Rio Grande, localizada na Rua João Eleotério, s/n, Centro, Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000, para dar início às moldagens das próteses dentárias.
- 3.5. Os beneficiários serão preliminarmente avaliados pelo Responsável Técnico do Município e havendo a necessidade de confecção de prótese dentária, encaminhará a Contratada os prontuários dos pacientes com a indicação do tipo e modelo de prótese a ser confeccionada.
- 3.6. Em hipótese alguma a Contratada poderá alterar o tipo e o modelo de prótese indicada pelo Responsável técnico do Município, extrair dentes do paciente que não estejam nas indicações do prontuário ou propor tratamentos como condição para confeccionar a prótese, sem comunicar o Município e receber o devido consentimento escrito do Contratante.
- 3.7. As próteses deverão ser confeccionadas e entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de atendimento ao paciente para moldagem da prótese sob medida.
- 3.8. A Contratada deverá reparar, refazer ou substituir, a sua custa, as próteses que apresentarem defeitos ou quaisquer falhas técnicas em sua confecção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data em que o responsável legal do Município notificar a Contratada por escrito.
- 3.9. As próteses deverão ser desinfetadas e entregues, no prazo acima, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fernando José de Paiva, nº 52 - Bairro: Centro, Piedade do Rio Grande, devendo estar devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, identificadas com os dados do



beneficiário, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e qualidade.

3.10. As próteses serão instaladas e adaptadas pelo responsável técnico do Município (cirurgião dentista) de modo que a Contratada fica obrigada a reparar, refazer ou substituir (a sua custa) as próteses defeituosas que não seja possível adaptar, produto confeccionado com baixa qualidade, com material de qualidade ruim ou produzido de forma desconforme.

3.11. A confecção de Próteses total (mandibular e maxilar) deverá cumprir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), normas técnicas de qualidade e obedecer as seguintes condições:

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem em articulador, e montagem para a prova dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças (se solicitado pelo responsável técnico do Município).

3.12. A confecção de próteses parciais removíveis (mandibular e maxilar) com grampos deverá cumprir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), as normas técnicas de qualidade e obedecer as seguintes condições:

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Injeção (Termo-injetada) material de alto impacto que conferem flexibilidade e resistência a prótese;
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças (se solicitado pelo responsável técnico do Município).

3.13. A confecção de Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento) inferiores deverá cumprir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e as normas técnicas de qualidade e obedecer às seguintes condições:

- a) confecção de troquel de individualização de modelo;
- b) montagem em articulador (seguindo registros de mordida);
- c) confecção do elemento em cera (diagnóstico e planejamento);
- d) fotoativação em equipamento de lâmpada halógena e termopolimerização;
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças (se solicitado pelo responsável técnico do Município).

3.14. Após aprovação do produto pelo Responsável Técnico do Município e a devida entrega da prótese ao paciente, a Contratada deverá oferecer garantia total mínima de 12 (doze) meses para a prótese confeccionada, a contar da emissão da nota fiscal dos serviços.

3.15. Os serviços serão pagos por produto confeccionado, entregue e aprovado nas condições estipuladas neste instrumento.

3.16. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com a produção, reparo, refazimento e substituição de produtos defeituosos, materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, fretes, taxas, impostos, encargos, seguros, lucros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ ____ (____), correspondendo a 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ ____ (____).



5.2. A Contratada somente fará jus ao pagamento das próteses efetivamente confeccionadas, entregues e aprovadas, cujo valor de cada produto é o que consta na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Código Descrição	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	Unid.	A definir	R\$	R\$
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	Unid.	A definir	R\$	R\$
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unid.	A definir	R\$	R\$
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unid.	A definir	R\$	R\$
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fijas/ Adesivas (por Elemento)	Unid.	A definir	R\$	R\$
Valor global					R\$

5.3. Nos valores acima estão inclusos todas as despesas com a produção, reparo, refazimento e substituição de produtos defeituosos, materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, fretes, taxas, impostos, encargos, seguros, lucros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e a forma de pagamento ao Contratado encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência - Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, apresentada em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Edital de Licitação e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seu Termo de Referência – Anexo I, bem como as previsões contidas neste instrumento;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à execução do serviço;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os que seguem nos subitens abaixo (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. estabelecer vínculo de subordinação com profissional contratado;
 - 8.9.3. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus anexos, bem como neste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Cumprir as normas e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como cumprir fielmente a todas as leis sanitárias, trabalhistas e ambientais pertinentes ao ramo de atividade a qual a empresa contratada está submetida.
- 9.5. Cumprir, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como instruir seus funcionários a cumpri-la e orienta-los das consequências e penalidades acarretadas em caso de descumprimento e vazamento de dados pessoais de terceiros.



9.6. Reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante (prefeito e secretários municipais) ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (apenas pessoa jurídica); 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e licenças sanitárias, do conselho de classe e ambientais (se for o caso);

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, regras da ANVISA, sanitárias e ambientais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços tais como despesas com deslocamento, alimentação, estadia, refazimento de produtos defeituosos ou rejeitados pelo município, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;



9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros ético e profissional determinado em lei;

9.21. Nos casos em que a pessoa jurídica contratada possuir em sua empresa um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.21.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem no Município de Piedade do Rio Grande da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.21.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.21.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.21.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.21.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.21.6. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA (art. 92, XIII)

11.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos no inciso XIII do art. 92 da Lei 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, terá início após aprovação do produto pelo Responsável Técnico do Município, com a devida entrega da prótese ao paciente e emissão da nota fiscal do serviço realizado.

11.2. O prazo de garantia total da prótese, a ser oferecido pela Contratada, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

Extinção contratual

13.1. O Contrato se extingue automaticamente em caso de encerramento (descontinuidade) do Programa de Prótese Dentária por parte do Governo Federal.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.10.1. a garantia contratual, caso haja, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O contratante poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Contratante que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O Contrato também poderá ser cancelado por ato da Administração Pública que poderá se dar, dentre outras hipóteses:

13.14.1. por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.14.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do Contratado;



- 13.14.3. pela rescisão do contrato decorrente por culpa do Contratado;
- 13.14.4. pela aplicação das penalidades, ao Contratado, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- 13.14.5. pela ausência de manutenção das condições pactuadas, descumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos, deste instrumento ou da legislação vigente, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada na elaboração do contrato, caso seja firmado:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande

Unidade: 0005.001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0017 – Atenção Primária em Saúde

Atividade: 2.056 - Manutenção Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.600 - Transferência Fundo a Fundo SUS Federal Bloco Manutenção

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande

Unidade: 0005.001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0017 - Atenção Primária em Saúde

Atividade: 2.056 - Manutenção Atenção Primária em Saúde

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.600 – Transferência Fundo a Fundo SUS Federal Bloco Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Município de Piedade do Rio Grande, ____ de ____ de 202..

DANIELLE MARTINS
Prefeita Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01CC-B402-2213-3F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 13/08/2025 15:38:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/01CC-B402-2213-3F97>